



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para construção de pavilhão metálico

Interessado: Município de São Martinho – RS.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica acerca da intenção do Município em contratar empresa especializada para execução da construção de um pavilhão metálico, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Segundo o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área demandante, a contratação tem como objetivo suprir a carência de espaço físico adequado para atividades comunitárias, culturais, esportivas e administrativas, proporcionando melhores condições de atendimento à população.

O objeto envolve o fornecimento de materiais e execução completa da obra, incluindo fundações, estrutura metálica, cobertura, piso em concreto armado e instalações essenciais.

Submetem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência e normas aplicáveis

A análise pauta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:



- Art. 18, que dispõe sobre a fase preparatória e exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Art. 72, que trata da formalização da contratação direta;
- Art. 75, incisos I e II, que disciplinam a dispensa de licitação em razão do valor;
- Art. 74, que exige a motivação do ato e a comprovação da vantajosidade;
- Art. 94, que impõe a necessidade de gerenciamento de riscos.

Também são aplicáveis o Código Civil (art. 618 – garantia de obras) e normas técnicas da ABNT.

2.2 Natureza da contratação

O objeto em análise consiste em obra de engenharia, uma vez que envolve execução de fundação, estrutura metálica e demais serviços correlatos. Portanto, aplica-se o limite do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, ou seja, até R\$ 100.000,00.

A Administração deve comprovar, mediante pesquisa de preços, que o valor estimado não ultrapassa esse teto.

2.3 Adequação da dispensa de licitação

A contratação direta é juridicamente possível, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Valor estimado compatível com o limite legal (até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia);
2. Comprovação da vantajosidade, por meio de pesquisa de mercado com pelo menos 3 fornecedores e consulta a bancos de preços oficiais (SINAPI/SICRO);
3. Justificativa da necessidade de forma clara (ETP elaborado pela área técnica);



4. Gerenciamento de riscos previsto (ETP já contém análise de riscos e medidas mitigadoras);
5. Formalização da contratação em processo administrativo, com parecer jurídico prévio, despacho de autoridade competente e publicação do extrato do contrato (art. 72 da Lei 14.133/21).

2.4 Requisitos de habilitação e execução contractual

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- Registro no CREA/CAU e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Responsável técnico com ART/RRT devidamente registrada;
- Garantia da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo fixado.

Além disso, deverão ser incluídas cláusulas de penalidade em caso de atraso ou descumprimento contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2.5 Riscos jurídicos identificados

- Ultrapassagem do limite legal → mitigado com rigor na estimativa do valor;
- Fragmentação indevida do objeto → deve ser contratada a obra como um todo, e não em etapas artificiais;
- Inadequação técnica → mitigada pela exigência de responsável técnico e fiscalização municipal;
- Controle externo → recomenda-se ampla transparência e publicação dos documentos no Portal da Transparência e no PNCP.



3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

1. O valor estimado da obra não ultrapasse o limite legal de R\$ 100.000,00;
2. Seja comprovada a vantajosidade da proposta mediante pesquisa de mercado e bancos oficiais de preços;
3. A contratação seja formalizada em processo administrativo regular, com publicação obrigatória no PNCP;
4. Sejam observados os requisitos técnicos e de habilitação mencionados;
5. Seja assegurado o gerenciamento de riscos e a fiscalização efetiva da execução.

Assim, não há óbice jurídico à contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos.

São Martinho – RS, 12 de setembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597

Assessor Jurídico